



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Batista de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Batista de Sousa, em Catunda, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, e o aprova na modalidade da educação de jovens e adultos até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11749911-0	<b>PARECER Nº</b> 0955/2011	<b>APROVADO EM:</b> 05.12.2011

### I – RELATÓRIO

Francisca Bandeira de Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Batista de Sousa, instituição sediada na Fazenda Entre Montes, de Catunda, CEP: 62.297-000, Censo 23030887, mediante o processo nº 11749911-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, e aprovação na modalidade da educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0564/2011, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Batista de Sousa, em Catunda, à autorização de funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, e à aprovação na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2011.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE